



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
DESPACHO

De: SEAGRI-RS

Para: SEAGRI-NCP

Processo Nº: 0025.003809/2024-91

Assunto: **Análise Técnica de Habilitação**

PROCESSO EM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - RONDÔNIA RURAL SHOW

Senhora Chefe,

Em atendimento aos Despachos SUPEL-COGEN 2 ID.0059460992 e SEAGRI-NCP ID. 0059515593, submetemos os autos a análise da conformidade da documentação apresentada com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência ID. 0058259229 no item 18.5. A seguir, apresentamos a avaliação dos itens especificados:

1. ANÁLISE LOTE 01 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

1.1. Análise empresa RSTF - SERVICOS, LOCACOES E EVENTO (PRIMEIRA COLOCADA) - GRUPO 01, (0059507330 e 0059507825)

Termo de Referência ID. 0058259229

18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional:

18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:

18.5.1.1. Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou conselho competente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CAU, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

18.5.1.2. Comprovação de que, na data prevista para a entrega da proposta, o licitante possui vínculo com o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso. detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- b) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA ou Conselho pertinente em que conste o profissional como responsável técnico;
- c) Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
- e) Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou

f) Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada;

g) Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico pela execução de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
01	01	TENDA GALPÃO
	06	PISO DECK
	07	FORRO CONSTRUÍDO
	10	PAREDE CONSTRUÍDA
	26	ARQUIBANCADA
	34	EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO
	36	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

h) Ademais, conforme as disposições legais aplicáveis, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica operacional que comprovem a execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do serviço objeto do certame. Tal exigência tem por finalidade assegurar que a empresa contratada possua a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços em escala significativa, mitigando os riscos de inadimplemento contratual ou de execução inadequada.

Resposta: Informamos que a empresa **ATENDE** ao Termo de Referência, no que se refere aos subitens **18.5.1.2** e **18.5.1.2**, conforme documentação apresentada nos Documentos de Habilitação ID.0059507825, páginas 174, 179 à 181, 195 à 197, 201 à 204, 269 à 279, 310 à 328. Profissionais apresentados: LEONARDO SANTOS SILVA Eng. Eletricista registro CREA Nº BA 0520190521 e DIEGO SOARES DE SOUZA Eng. Civil – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CREA-BA 91440/D, ELETROTÉCNICO E TÉC. EM MECÂNICA CFT Nº 01612668518

18.5.2. Qualificação Técnica-operacional: Em conformidade com o previsto na Lei Nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação referente à comprovação de capacidade técnica:

18.5.3. Atestado de Capacidade Técnica: A licitante deverá apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação. É permitido o somatório de atestados sequenciais, mesmo que de períodos distintos, desde que cubram os serviços abaixo listados.

a) Para comprovação da qualificação técnica, as empresas interessadas devem apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços compatíveis em termos de características e quantidades com o objeto da licitação. Deve-se observar o disposto nos artigos 67 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21. Os atestados devem estar **acompanhados de certidão de reconhecimento** do CREA, CAU ou outro conselho competente, comprovando a execução do serviço ou obra sob supervisão de profissional habilitado, com clara referência à **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** ou documento equivalente registrado no conselho pertinente.

b) A quantidade mínima exigida de atestados será de 50% da parcela de maior relevância.

c) Indicação do pessoal técnico, das montagens e instalações adequadas e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos execuções trabalhos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA
01	01	TENDA GALPÃO	m ²	1.500m ²	750m ²
	06	PISO DECK	m ²	750m ²	375m ²

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA
	07	FORRO CONSTRUÍDO	m ²	235m ²	117,5m ²
	10	PAREDE CONSTRUÍDA	metro linear	70 metros lineares	35 metros lineares
	26	ARQUIBANCADA	m ²	32,48m ²	16,24m ²
	34	EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO	und	46 und	23 und
	36	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	btus	57.000 BTUs/h	28.500 BTUs/h

d) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos execução trabalho.

18.5.4. Justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnico:

18.5.4.1. Considerando a necessidade de garantir a eficiência e a qualidade na locação dos objetos da presente licitação, e com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vimos pelo presente apresentar a justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnica como critério de habilitação. De acordo com o Art. 30 da Lei nº 14.133/2021, é prerrogativa da Administração exigir a comprovação de qualificação técnica dos licitantes como forma de assegurar que o contratado possui condições adequadas para a execução do objeto da licitação. O objeto a ser contratado, envolve a estrutura do auditório principal do evento que contemplará as solenidades de abertura e encerramento, além de ser o espaço que abrigará todos os veículos de comunicação presentes, bem como servirá de sede para o poder executivo do Estado de Rondônia, que no período do evento tem sua sede administrativa transferida para o Centro Tecnológico Vandeci Rack em Ji-Paraná/RO. Logo, qualquer ação que comprometa a execução do objeto causará impactos irreparáveis na execução do mesmo.

18.5.4.2. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que a empresa contratada tenha a expertise necessária para a execução satisfatória do serviço, minimizando riscos e garantindo que os objetivos do contrato sejam atingidos com eficiência. Além disso, os Atestados de capacidade técnica são instrumentos que comprovam a experiência prévia dos licitantes em serviços semelhantes. Sua exigência ajuda a assegurar que apenas empresas com histórico comprovado de desempenho qualificado participem da licitação, prevenindo a contratação de prestadores sem a capacidade técnica necessária e evitando possíveis falhas na execução. A inclusão de atestados de capacidade técnica como requisito de habilitação é uma medida preventiva que busca reduzir riscos de inadimplemento e atrasos na execução dos serviços. Empresas sem a devida qualificação podem comprometer o prazo e a qualidade do serviço, o que pode resultar em prejuízos para a Administração Pública e para a população.

18.5.4.3. Diante ao exposto, a Administração Pública considera essencial a manutenção da exigência de atestados de capacidade técnica para a presente licitação.

Resposta:

1. Página 241: a empresa apresentou atestado sem a descrição das especificações técnicas do serviço, como quantidade e unidade de medida, sem o devido registro, tampouco acompanhados de certidão de reconhecimento emitida pelo CREA, CAU ou outro conselho profissional competente, que comprove a execução dos serviços sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com menção expressa à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho pertinente. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.3**.
2. Página 242: a empresa apresentou atestado sem a descrição das especificações técnicas do serviço, como quantidade e unidade de medida, sem o devido registro, tampouco acompanhados de certidão de reconhecimento emitida pelo CREA, CAU ou outro conselho profissional competente, que comprove a execução dos serviços sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com menção expressa à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento

equivalente, devidamente registrado no conselho pertinente. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.3**.

3. Página 243 à 244: a empresa apresentou atestado sem a descrição das especificações técnicas do serviço, como quantidade e unidade de medida, sem o devido registro, tampouco acompanhados de certidão de reconhecimento emitida pelo CREA, CAU ou outro conselho profissional competente, que comprove a execução dos serviços sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com menção expressa à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho pertinente. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.3**.
4. Página 245: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.3**.
5. Página 246 à 247: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.3**.
6. Página 248 à 256: a empresa apresentou atestado sem a descrição das especificações técnicas do serviço, como quantidade e unidade de medida, sem o devido registro, tampouco acompanhados de certidão de reconhecimento emitida pelo CREA, CAU ou outro conselho profissional competente, que comprove a execução dos serviços sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com menção expressa à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho pertinente. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.3**.
7. Página 257: a empresa apresentou atestado sem a descrição das especificações técnicas do serviço, como quantidade e unidade de medida, sem o devido registro, tampouco acompanhados de certidão de reconhecimento emitida pelo CREA, CAU ou outro conselho profissional competente, que comprove a execução dos serviços sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com menção expressa à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho pertinente. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.3**.
8. Página 258: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.3**.
9. Página 259 à 262: A empresa apresentou atestado com menção à ART nº BA20180016703, corresponde ao item abaixo citado. Dessa forma, a documentação apresentada **atende** ao exigido no subitem 18.5.3, alínea "a", do termo de referencia.

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE Apresentada
01	01	TENDA GALPÃO	m ²	1.500m ²	750m ²	400 m ² pág. 261
	06	PISO DECK	m ²	750m ²	375m ²	
	07	FORRO CONSTRUÍDO	m ²	235m ²	117,5m ²	
	10	PAREDE CONSTRUÍDA	metro linear	70 metros lineares	35 metros lineares	
	26	ARQUIBANCADA	m ²	32,48m ²	16,24m ²	
	34	EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO	und	46 und	23 und	
	36	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	btus	57.000 BTUs/h	28.500 BTUs/h	

10. Página 263: a empresa apresentou atestado sem a descrição das especificações técnicas do serviço, como quantidade e unidade de medida. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.3**.

11. Página 264: a empresa apresentou atestado sem a descrição das especificações técnicas do serviço, como quantidade e unidade de medida. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.3**.

12. Página 265 à 266, 360 à 362, 374 à 382: A empresa apresentou atestado com menção à ART nº 14201800000004479637, corresponde ao item abaixo citado. Dessa forma, a documentação apresentada **atende** ao exigido no subitem 18.5.3, alínea "a", do termo de referencia.

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE Apresentada
01	01	TENDA GALPÃO	m ²	1.500m ²	750m ²	400 m ² pág. 261
	06	PISO DECK	m ²	750m ²	375m ²	320 m ² pág. 266
	07	FORRO CONSTRUÍDO	m ²	235m ²	117,5m ²	
	10	PAREDE CONSTRUÍDA	metro linear	70 metros lineares	35 metros lineares	
	26	ARQUIBANCADA	m ²	32,48m ²	16,24m ²	
	34	EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO	und	46 und	23 und	
	36	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	btus	57.000 BTUs/h	28.500 BTUs/h	

13. Página 267: a empresa apresentou atestado sem a descrição das especificações técnicas do serviço, como quantidade e unidade de medida. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.3**.

14. Página 268: a empresa apresentou atestado sem a descrição das especificações técnicas do serviço, como quantidade e unidade de medida. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.3**.

15. Página 269 à 279 e 340 à 348: A empresa apresentou atestado com menção à ART CREA-GO nº 1020220157443, corresponde aos itens abaixo citados. Dessa forma, a documentação apresentada **atende** ao exigido no subitem 18.5.3, alínea "a", do termo de referencia.

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE Apresentada
01	01	TENDA GALPÃO	m ²	1.500m ²	750m ²	400 m ² pág. 261
	06	PISO DECK	m ²	750m ²	375m ²	320 m ² pág. 266
	07	FORRO CONSTRUÍDO	m ²	235m ²	117,5m ²	400 m ² pág. 275
	10	PAREDE CONSTRUÍDA	metro linear	70 metros lineares	35 metros lineares	
	26	ARQUIBANCADA	m ²	32,48m ²	16,24m ²	210 m pág. 276
	34	EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO	und	46 und	23 und	110.000 BTUs pág. 275
	36	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	btus	57.000 BTUs/h	28.500 BTUs/h	110.000 BTUs pág. 275

16. Página 280 à 284, 363 à 369, 393 à 399: A empresa apresentou atestado com menção à ART nº MG20221427801, corresponde aos itens abaixo citados. Dessa forma, a documentação apresentada **atende** ao exigido no subitem 18.5.3, alínea "a", do termo de referencia.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE Apresentada
01	01	TENDA GALPÃO	m ²	1.500m ²	750m ²	400 m ² pág. 261 224 m ² pág. 283
	06	PISO DECK	m ²	750m ²	375m ²	320 m ² pág. 266
	07	FORRO CONSTRUÍDO	m ²	235m ²	117,5m ²	400 m ² pág. 275
	10	PAREDE CONSTRUÍDA	metro linear	70 metros lineares	35 metros lineares	
	26	ARQUIBANCADA	m ²	32,48m ²	16,24m ²	210 m pág. 276
	34	EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO	und	46 und	23 und	110.000 BTUs pág. 275
	36	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	btus	57.000 BTUs/h	28.500 BTUs/h	110.000 BTUs pág. 275

17. Página 285: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.3**.

18. Página 286 à 287: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.3**.

19. Página 288: a empresa apresentou atestado sem a descrição das especificações técnicas do serviço, como quantidade e unidade de medida. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.3**.

20. Página 289 à 290: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.3**.

21. Página 291 à 296: a empresa apresentou atestado sem o devido registro, tampouco acompanhados de certidão de reconhecimento emitida pelo CREA, CAU ou outro conselho profissional competente, que comprove a execução dos serviços sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com menção expressa à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho pertinente. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.3**.

22. Página 297: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.3**.

23. Página 298 à 308: a empresa apresentou atestado sem o devido registro, tampouco acompanhados de certidão de reconhecimento emitida pelo CREA, CAU ou outro conselho profissional competente, que comprove a execução dos serviços sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com menção expressa à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho pertinente. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.3**.

24. Página 309: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.3**.

25. Página 329 à 336: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.3**.

26. Página 349 à 354, 384 à 389:A empresa apresentou atestado com menção à ART nº : BA20190056462, corresponde aos itens abaixo citados. Dessa forma, a documentação apresentada **atende** ao exigido no subitem 18.5.3, alínea "a", do termo de referencia.

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE Apresentada
01	01	TENDA GALPÃO	m ²	1.500m ²	750m ²	400 m ² pág. 261 224 m ² pág. 283 450 m ² pág. 253
	06	PISO DECK	m ²	750m ²	375m ²	320 m ² pág. 266
	07	FORRO CONSTRUÍDO	m ²	235m ²	117,5m ²	400 m ² pág. 275
	10	PAREDE CONSTRUÍDA	metro linear	70 metros lineares	35 metros lineares	
	26	ARQUIBANCADA	m ²	32,48m ²	16,24m ²	210 m pág. 276
	34	EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO	und	46 und	23 und	110.000 BTUs pág. 275
	36	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	btus	57.000 BTUs/h	28.500 BTUs/h	110.000 BTUs pág. 275

27. Página 355 à 357, 390 à 392:A empresa apresentou atestado com menção à ART nº: MG20220954655, corresponde aos itens abaixo citados. Dessa forma, a documentação apresentada **atende** ao exigido no subitem 18.5.3, alínea "a", do termo de referencia.

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE Apresentada
01	01	TENDA GALPÃO	m ²	1.500m ²	750m ²	400 m ² pág. 261 224 m ² pág. 283 450 m ² pág. 253
	06	PISO DECK	m ²	750m ²	375m ²	320 m ² pág. 266 25 m ² pág. 355
	07	FORRO CONSTRUÍDO	m ²	235m ²	117,5m ²	400 m ² pág. 275
	10	PAREDE CONSTRUÍDA	metro linear	70 metros lineares	35 metros lineares	
	26	ARQUIBANCADA	m ²	32,48m ²	16,24m ²	210 m pág. 276
	34	EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO	und	46 und	23 und	110.000 BTUs pág. 275
	36	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	btus	57.000 BTUs/h	28.500 BTUs/h	110.000 BTUs pág. 275

28. Página 358: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.3**.

29. Página 370 à 373: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por

tanto NÃO ATENDE ao **18.5.3**.

30. Página 374 à 375: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.3**.

31. Página 400 à 402:A empresa apresentou atestado com menção à ART nº: MG20221117025, corresponde aos itens abaixo citados. Dessa forma, a documentação apresentada **atende** ao exigido no subitem 18.5.3, alínea "a", do termo de referencia.

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE Apresentada
01	01	TENDA GALPÃO	m ²	1.500m ²	750m ²	400 m ² pág. 261 224 m ² pág. 283 450 m ² pág. 253
	06	PISO DECK	m ²	750m ²	375m ²	320 m ² pág. 266 25 m ² pág. 355
	07	FORRO CONSTRUÍDO	m ²	235m ²	117,5m ²	400 m ² pág. 275
	10	PAREDE CONSTRUÍDA	metro linear	70 metros lineares	35 metros lineares	244,45 m ² pág. 400
	26	ARQUIBANCADA	m ²	32,48m ²	16,24m ²	210 m pág. 276
	34	EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO	und	46 und	23 und	110.000 BTUs pág. 275
	36	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	btus	57.000 BTUs/h	28.500 BTUs/h	110.000 BTUs pág. 275

31. Página 403 à 406: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.3**.

2.

Diante do exposto, os documentos de habilitação técnica apresentado pela empresa **RSTF - SERVICOS, LOCACOES E EVENTO** participante do Lote 01 **ATENDE** aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência ID. 0058259229 . Assim, comunicamos a **APROVAÇÃO** da respectiva proposta e encaminhamos os autos para prosseguimento dos demais trâmites de habilitação.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, 24 de abril de 2025.

BRUNA FRANCINE EMIDIO FLORES KALKI

Arquiteta e Urbanista - CAU nº A280930-3

Membro da Comissão da Projeto Civil e Arquitetônico

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

ALEX FERNANDES ROSÁRIO

Engenheiro Civil - CREA nº 20636D RO

Membro da Comissão da Projeto Civil e Arquitetônico

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO

Diretora Executiva

Comissão Organizadora e Executora dos eventos da
12ª Rondônia Rural Show Internacional
Portaria nº 72 de 28 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Francine Emidio Flores Kalki, Assessor(a)**, em 24/04/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNADES ROSARIO, Assessor(a)**, em 24/04/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/04/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059515873** e o código CRC **A4755A8A**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0025.003809/2024-91

SEI nº 0059515873